# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 14/67

DOCUMENTO Nº 278/67

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a dar concessão, mediante concorrência pública, a firma ou pessoa física que promova a arrecadação do lixo domiciliar do Município.

§ - Único - A concessão será pelo prazo até 10 anos, obrigando o concessionário a incinerar ou despejar o lixo em locais designados pela Prefeitura, dentro do Município.

Artigo 2º - O custo contratual do serviço será pago ao concessionário em parcelas e prazos estipulados no contrato, permitidos reajustes trienais, mediante comprovação da elevação de preços de materiais e mão-de-obra.

Artigo 3º - O custo contratual pago ao concessionário relativo a cada via pública em que o serviço seja feito, será dividido em parcelas iguais e cobradas dos respectivos proprietários de prédios.

§ Único - Tratando-se de prédios de habitação coletiva incluir-se-á na divisão do custo do serviço feito na respectiva via pública, tantas unidades residenciais quantas existirem.

Artigo 4º - O custo do serviço contratado e realizado será cobrado dos proprietários de prédios com acréscimo de 20% (vinte por cento), a título de expediente e administração.

Artigo 5º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 7 de março de 1 967.

a) EDGAR DIAS BELIGA

**********

Mod. C-4 10.000 - 1/66

Lei nº 25/67-a